

ESCLARECIMENTOS | RC/05/2020 - Obras de Pavimentação Viária

Tersan Construcoes <tersan@tersan.com.br>

seg 05/07/2021 05:34

Para:CPL <cpl@portosrio.gov.br>;

Cc: Bruno Scaldelal <bruno@tersan.com.br>; Ellen Soares Silva de Moura <ellen@tersan.com.br>; Helder Lino Bezerra <helder@tersan.com.br>; Velame Júnior <velame@tersan.com.br>;

Prezada Equipe de Licitações e Contratos e/ou demais responsáveis pelo certame RCE/05/2020.

Analisando os documentos do edital RCE/05/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de "obras de pavimentação viária no cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro", surgiram os seguintes questionamentos:

1. O item 3.10 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "COMPOSIÇÃO 1", não sendo identificada no ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA, impossibilitando que seja analisado os insumos considerados para o serviço/item apresentado.
2. O item 3.11 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "SINAPI 88236", sendo apresentado no ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA para a descrição "VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES" o código "SINAPI 88326", impossibilitando que seja identificado a composição de referência indicada no orçamento.
3. O item 5.1 e 9.1 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "COMPOSIÇÃO 2", sendo a mesma apresentada no mesmo anexo com o Preço Unitário (R\$) de "12.026,49". Há a divergência de valores apresentados se comparado ao preço de referência detalhado no ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA, ao qual identifica a composição "SICRO OUTUBRO/2020 - 2809163" com o Preço Unitário (R\$) de "16.821,58".
4. O item 5.2 e 9.2 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "COMPOSIÇÃO 3", não sendo identificada no ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA, impossibilitando que seja analisado os insumos considerados para o serviço/item apresentado.
5. O item 5.24, 7.9 e 8.4 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "SINAPI 3777", com a descrição de "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PRETA". Sendo detalhado no ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA, apenas o insumo de fornecimento de material identificado como "SINAPI 3777" com o mesmo preço unitário do item que descreve "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PRETA", ou seja, não está sendo considerado a Mão de Obra necessária para a execução deste item/serviço, impossibilitando que seja possível considerar a execução do serviço.
6. O item 5.26, 7.11 e 8.6 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "SINAPI 567", com a descrição de "FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE FORMA DE PERFIL TUBULAR METÁLICO (1"X1"X1/8)". Sendo detalhado no ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA, apenas o insumo de fornecimento de material identificado como "SINAPI 567" com o mesmo preço unitário do item que descreve

"FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE FORMA DE PERFIL TUBULAR METÁLICO (1"X1"X1/8")", ou seja, não está sendo considerado a Mão de Obra necessária para a execução deste item/serviço, impossibilitando que seja possível considerar a execução do serviço.

7. O item 5.27, 7.12 e 8.7 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "SINAPI 42404", com a descrição de "FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO DE AÇO CA25". Sendo detalhado no ANEXO IB MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA, apenas o insumo de fornecimento de material identificado como "SINAPI 42404" com o mesmo preço unitário do item que descreve "FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO DE AÇO CA25", ou seja, não está sendo considerado a Mão de Obra necessária para a execução deste item/serviço, impossibilitando que seja possível considerar a execução do serviço.
8. O item 5.34, 7.19 e 8.14 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "SINAPI 41899", com a descrição de "FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO COM MÁSTIQUE BETUMINOSO - 1" X 1"". Sendo detalhado no ANEXO IB MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA, apenas o insumo de fornecimento de material identificado como "SINAPI 41899" com o mesmo preço unitário do item que descreve "FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO COM MÁSTIQUE BETUMINOSO - 1" X 1"", ou seja, não está sendo considerado a Mão de Obra necessária para a execução deste item/serviço e há divergência no material considerado. Para a execução das JUNTAS DE DILATAÇÃO COM MÁSTIQUE BETUMINOSO não é utilizado simplesmente o material CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO (CAP 50/70) conforme informado nos documentos citados, impossibilitando que seja possível considerar a execução do serviço e a consideração de materiais.
9. O item 8.2 da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO é apontado a composição de referência "SINAPI 93386" com a descrição de "COMPACTAÇÃO MECANIZADA", sendo identificado o Preço Unitário (R\$) de "5,98". No ANEXO IB MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA é identificado o Preço Unitário (R\$) de "5,98" apenas para a descrição "EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO -EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019" o código "96386", impossibilitando que seja identificado a composição de referência indicada no orçamento, visto que a mesma deveria contemplar a execução da descrição indicada.

Visto as pontuações apresentadas anteriormente, questionamos:

a. Irá a CDRJ revisar o orçamento?

b. Poderemos para os itens citados apresentar preço unitário superior ao indicado em vosso orçamento aplicando as devidas correções em serviços dependentes sem risco de ser INABLIADO por isso?

Agradecemos desde já

Atenciosamente,

TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 00.560.759/0001-29